



**RESOLUÇÃO DE MESA {documento_numero} de 04 de Fevereiro de
2021**

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES
SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO
À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO
COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE
VEREADORES.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 018/2021, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas de protocolos sanitários gerais e setorializados de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, bem como os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

(COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão. Parágrafo único . As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão **até o dia 12 de fevereiro**, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. O funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Viamão, incluindo o Protocolo, será realizado em dois turnos, das 8h às 13h e das 13h30m às 18h30m, exceto nos caso de necessidade de outro horário, autorizado pela Presidência ou Direção-Geral.

Parágrafo único. Na entrada, deverá ser medida a temperatura, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

Art. 3º. O Atendimento de cidadãos pelos parlamentares ou funcionários fica limitado à 02 (duas) pessoas simultaneamente, no máximo, por setor/gabinete e deverá observar as medidas de distanciamento social e protocolos constantes no Decreto nº 013 de fevereiro de 2021 do Poder Executivo de Viamão.

Parágrafo único. Dentro dos gabinetes e setores fica sob a responsabilidade dos vereadores e chefia imediata dos setores, a observância ao efetivo cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto nº 013 de fevereiro de 2021 do Poder Executivo de Viamão.

Art. 4º. Fica limitado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, para as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e às demais rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. Os setores administrativos deverão permanecer abertos no horário de expediente previsto nesta Resolução, podendo apresentar escala de trabalho por turnos, possibilitando o atendimento presencial nos dois turnos.

§ 1º O cumprimento da carga horária é integral, na modalidade presencial, sendo aferido pelo registro no ponto biométrico ou livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 2º A escala de que trata este artigo, trata tão somente da divisão interna de trabalho entre os turnos manhã e tarde e deverá ser encaminhada à Direção Geral para fins de aprovação e controle.



§ 3º. Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico ou no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 4º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 5º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao necessário por determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

Art. 6º. As Sessões Plenárias, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, ocorrerão na forma presencial, nos dias e horários regimentais, ficando, em qualquer caso, autorizado o ingresso ao Plenário, somente para os vereadores e servidores necessários ao andamento da sessão em número máximo de 03 (três), para obedecer ao distanciamento social e evitar aglomerações.

§ 1º A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da Câmara Municipal de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da internet.

§ 2. Ficam suspensas a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no caput deste artigo, exceto para:

- I - audiências públicas;
- II - reuniões de Comissões Permanentes;
- III - reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 7º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico ou em livro ponto dos servidores, estagiários e terceirizados, que deve ser precedido de higienização conforme Decreto nº 013 de fevereiro de 2021 do Poder Executivo de Viamão.

Art. 8º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, assim como deve ser observado os demais protocolos especificados no Decreto nº 013 de fevereiro de 2021 do Poder Executivo de Viamão.

Art. 10. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 11. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

LUÍS ARMANDO AZAMBUJA
Presidente

Diego Santos
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Pox
1º SECRETÁRIO

Dilamar de Jesus
2º VICE-PRESIDENTE

Sandro Duarte Elias
2º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, de modo a preservar a saúde dos Vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

LUÍS ARMANDO AZAMBUJA
Presidente

Diego Santos
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Pox
1º SECRETÁRIO

Dilamar de Jesus
2º VICE-PRESIDENTE

Sandro Duarte Elias
2º SECRETÁRIO